

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024/PRODEPA

PAE nº 2023-856757

RESUMO	
	<p>PROMOTOR</p> <p>A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.</p> <p>CNPJ nº 05.059.613/0001-18</p>
	<p>OBJETO</p> <p>REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FORNECIMENTO, SUPORTE EM GARANTIA.</p>
	<p>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</p> <p><i>Data</i> 27/08/2024.</p> <p><i>Hora</i> 10:00 hrs</p>
	<p>MÉTODO DE DISPUTA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aberto</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto e fechado</p> <p><input type="checkbox"/> Fechado e aberto</p>
	<p>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço Por</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto <input checked="" type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote <input type="checkbox"/> Global</p>
	<p>ENTREGA</p> <p><i>Forma</i> Após a assinatura do contrato.</p> <p><i>Prazo</i> Prazo de entrega de até 60(sessenta) dias corridos, desde que haja interesse da PRODEPA e atendidos os requisitos legais.</p> <p><i>Local</i> O serviço objeto deste Termo será executado no prédio Sede da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, na cidade de Belém/PA.</p>
	<p>VALOR GLOBAL</p> <p>O orçamento estimado para a contratação é SIGILOSO, de acordo com o art. 79 do RILC da PRODEPA.</p> <p>REAJUSTE</p> <p>Após 12 (doze) meses, com base em índice oficial compatível com o segmento econômico do objeto da contratação — na falta, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, após a ocorrência da anualidade.</p> <p>PAGAMENTO</p> <p><i>Forma</i> Ordem bancária.</p> <p><i>Prazo</i> Em até 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.</p>

SUMÁRIO

01	PROMOTOR	03
02	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	03
03	OBJETO	03
04	DO REGISTRO DE PREÇOS	04
05	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	04
06	DAS FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
07	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	07
08	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	08
09	JULGAMENTO DAS PROPOSTA	11
10	DA HABILITAÇÃO	14
	10.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA	15
	10.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	15
	10.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E-FINANCEIRA	16
	10.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	18
	09.18. OUTROS DOCUMENTOS	18
11	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
12	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
14	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
15	DOS RECURSOS.....	23
16	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS	23
17	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	25
18	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26

1. PROMOTOR

1.1. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº. 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902 -53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº. 35.276, de 02.02.2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Registro de Preço**, nos termos do presente edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 534/2020 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual); atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Decreto Estadual nº. 3.371/2023 Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa visando a formação da ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os bens e serviços a serem licitados são os descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

3.3. A licitação observará o seguinte:

Item único;

Divisão em itens, conforme descrito no item 3.2 deste edital;

Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do **TR**, facultando-se ao

LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

Lote único, formado por 15(quinze) itens, conforme tabela constante no **TR**, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.4. O orçamento estimado para a contratação é **SIGILOSO**, de acordo com o art. 79 do **RILC** da **PRODEPA**.

3.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no TR do Edital.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do promotor por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5.3. É de **responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas** relacionados no item 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

5.4. A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 5.1 poderá motivar a inabilitação do licitante por descumprimento do dever constante no item anterior.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as **MEs, EPPs**, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

- (a) Aquele que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- (b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

- (g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05(CINCO) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- (h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- (i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP**), atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**);
- (j) Que possuam em seu quadro social, estatuto social ou documento equivalente finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste certame.
- (k) Estrangeiras não autorizadas a funcionar e/ou que não tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente;
- (l) Enquadradas nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

5.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

5.8. Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.9. O impedimento de que trata a **alínea d do item 5.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas b e c do item 5.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

5.12. O disposto nas **alíneas b e c do item 5.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. A proibição do **item 5.7** também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio que:

- (a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - (b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
 - (c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - (d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e,
 - (e) Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos Na legislação específica.
- 6.4. As **MEs, EPPs** ou **sociedade cooperativa** deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,
- 6.4.1. Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;
- 6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o licitante se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A realização de declarações falsas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- (a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - (b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo proibido:
- (a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- (b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.9** será **SIGILOSO** para os demais licitantes e para o promotor, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

6.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e **se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.**

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- (a) Valor Total por **ITEM**;
- (b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência — **TR**.

7.2. O licitante está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

7.3. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as **peças, acessórios e equipamentos de reposição**, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, acessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **salvo a hipótese do item 8.13**.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Nesta licitação, a **ME** e a **EPP** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente a compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90(noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas:

- (a) Caso o critério de julgamento seja o de **maior desconto**, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- (b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - 1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 - 2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.13. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.

7.14. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **identifique o licitante, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas** exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL POR ITEM**.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura

da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

8.12. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentual entre os lances ofertados pelos licitantes, **será de R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.14. O procedimento observará **modo de disputa** adotado da seguinte forma:

- (a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- (b) A **fase de lances da sessão pública** terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos** da sessão pública.
- (c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- (d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- (e) Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- (f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos no **item 8.14**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem *crescente*, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e *decrecente*, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada **somente após decorridos 24 (vinte e quatro) horas após da comunicação deste fato pelo pregoeiro aos licitantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as **ME** e **EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.**

8.21.1. Nessas condições, as propostas das **MEs** e **EPPs** que se encontrarem na faixa de **até 5 % (cinco por cento) acima da melhor proposta** ou melhor lance serão consideradas **empatadas com a primeira colocada.**

8.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a **ME** ou **EPP** melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocados os demais licitantes **ME** e **EPP** que se encontrem naquele **intervalo de 5 % (cinco por cento)**, na ordem de classificação, **para o exercício do mesmo direito**, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MEs** e **EPPs** que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, na ordem que se encontram enumerados:

- (a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.
- (c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 60º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

8.25. Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas** depois de definido o resultado do julgamento.

8.26. Se após a negociação com o 1º colocado ele for **desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto** definido para a contratação pela Administração, a **negociação poderá ser feita com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.**

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29. Ainda que a melhor proposta esteja abaixo do valor estimado, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para a obtenção de condições mais vantajosas para a **PRODEPA.**

8.30. O (A) pregoeiro(a) **solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, dos documentos complementares, necessários à confirmação das exigências técnicas definidas neste edital e TR.

8.30.1. A proposta deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital, no termo de referência e demais anexos, e **deverá ser compatível com o modelo de proposta constante do Anexo IV deste edital**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- (a) Nome do fornecedor;
- (b) O Objeto licitado;
- (c) A tabela de produtos/serviços ofertados, contendo o quantitativo, valor unitário e valor total para cada item – em reais (R\$);
- (d) Marca e modelo, quando aplicável;
- (e) Part Number / Código do produto, quando aplicável;
- (f) Tabela de conversão métricas e itens, quando aplicável;
- (g) Preço Unitário e total dos itens da Proposta; e,
- (h) Que nos valores acima foram considerados na composição do preço todos os custos, aí incluídos as peças, acessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, acessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

8.30.2. Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos neste anexo, implicará a desclassificação do licitante.

8.30.3. O licitante deverá explicitar **a marca e o modelo** dos equipamentos e materiais ofertados, bem como dos softwares a serem utilizados na solução por meio de catálogos e/ou sites do(a) fabricante/licitante e enviar todo e qualquer Certificado de Homologação ou Registro de Órgão competente solicitado na especificação.

8.30.4. **Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.**

8.30.5. **Todos os documentos comprobatórios tais como folheto técnico do produto e certificações deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial.**

8.31. É facultado ao pregoeiro **prorrogar o prazo estabelecido no item anterior**, a partir de **solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante**, se o requerimento for feito **antes do término do prazo**.

8.32. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou

lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.34. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a negociação do preço, **o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação**, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) SICAF;
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário**, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

9.3. Caso a consulta mostre **ocorrências impeditivas indiretas**, o pregoeiro verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- (b) O licitante será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- (c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o licitante será julgado inabilitado.

9.4. O procedimento de habilitação será iniciado depois de constatada a capacidade do licitante participar.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às **MEs e EPPs**, o pregoeiro verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado** para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. **Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**

- (a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- (b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no **TR**;
- (c) Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do preço máximo** definido para a contratação;
- (d) Não tiver sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela administração; ou,
- (e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

9.8. É **indício de inexecuibilidade** das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o pregoeiro investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- (a) Verificação se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

9.9. Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior **autoriza a constatação da inexecuibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação**.

9.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 9.8 e 9.9, a **análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte**:

- (a) Nos **regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral**, a caracterização do sobrepreço se dará **pela superação do valor global estimado**;
- (b) No **regime de empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela **superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante**, conforme planilha anexa ao edital;
- (c) No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.
- (d) Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

9.12. Caso o **custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração**, o licitante classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor **será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), **com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora**, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13. Qualquer proposta ou lance final que permanecer com o valor superior ao preço máximo estipulado pela **PRODEPA**, após tentativa frustrada de negociação para redução do valor, será desclassificada, podendo o pregoeiro abrir negociação com o licitante que tiver ofertado o segundo melhor lance, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço estimado.

9.13.1. Se, após a negociação com todos os licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, a licitação será **declarada fracassada** e o **pregão revogado**, conforme estabelecido no art. 102, § 3º, do RILC da **PRODEPA**.

9.14. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta**. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao **cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

9.16. Caso o TR exija a apresentação de amostra, o **licitante classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os licitantes e interessados.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. A **proposta do licitante será recusada** nos seguintes casos:

(a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

(b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

9.20. Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação dos licitantes, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira** por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e no RILC da PRODEPA.

10.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

10.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Se o licitante vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Em caso de **consórcio de empresas**, a **habilitação técnica**, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o **TR** exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

10.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16. ou no **RILC** da **PRODEPA**.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o **licitante apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, **sob pena de inabilitação**.

10.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF** nos documentos abrangidos por ele.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. A **verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões** pelo pregoeiro constitui prova para fins de habilitação.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.1. Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10.13. Ressalvados o disposto no item 9.6, o(s) **licitante(s) com a(s) proposta(s) classificada(s) e aceita(s) pelo pregoeiro, será(ão) convocado(s) a encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (em formato digital), no prazo de até 02(duas) horas**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.14. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.14.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 10.14.3. **No caso de sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.14.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.14.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e,
- 10.14.7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.14.8. Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações** ou da **consolidação respectiva**.

10.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.15.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.15.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.15.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa** ou **positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.15.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.15.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e,
- 10.15.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.16.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, emitida no máximo com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência à data de abertura do prego;
- 10.16.2. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta;

10.16.2.1. Entende-se como “**último exercício social já exigível**” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **encerrados em 31 de dezembro de 2023**.

- a) Os balanços encerrados em **31 dezembro de 2023** somente serão aceitos até as datas abaixo:
 - i. **31 de maio de 2024**: empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – **ECD** / Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**; e
 - ii. **30 de abril de 2024**: empresas que não utilizam a **ECD/SPED**.

10.16.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Demais Sociedades, independente de enquadramento ou regime tributário: os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, por fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e as notas explicativas conforme a Resolução CFC N.º 1.418/12 do CFC; e,
- c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.16.2.3. O balanço deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(ais) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;

10.16.2.4. Deverá ser apresentada a Certidão de Habilidade Profissional – **CHP** – do Contador que assinou o balanço, **CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR neste Regional, contendo número e validade da certidão de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021**, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, sendo nula a **CHP** que estiver fora da validade.

10.16.2.5. As empresas obrigadas a usarem a Escrituração Contábil Digital – **ECD**, de acordo com a **IN RFB nº. 1.420/2013**, deverão apresentar cópia do protocolo de transmissão ou recibo de entrega do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital). As empresas que não são obrigadas a usarem a **ECD/SPED**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **devidamente registrados na Junta Comercial**.

10.16.2.6. Não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, assim considerados aqueles que possuem entrega imediata, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.6º, § único, da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016.

10.16.2.7. As empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de um ano

de existência, deverão apresentar, na forma da lei e com o devido registro perante a junta comercial, o balanço de abertura ou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.16.2.8. A empresa constituída há menos de um ano de exercício financeiro deveram apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.16.2.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.16.2.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.16.2.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

10.16.2.12. O proponente que apresentar **resultado igual ou menor que 1 (um)** em qualquer dos índices acima referidos, **deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10 % (dez por cento) da oferta apresentada**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.17.1. Os requisitos de qualificação técnica a serem observados pelos participantes estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.18. OUTROS DOCUMENTOS:

10.18.1. **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao preceito da CF/88, art. 7º, XXXIII e à Lei nº 9.854/99, de acordo com o modelo constante do **Anexo V** deste edital;

10.18.2. **Declaração de inexistência de fato superveniente**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

10.18.3. **Declaração de que emprega portadores de necessidades especiais**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** deste edital;

10.18.4. **Declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, de acordo com o modelo

constante do Anexo VIII deste edital.

10.18.5. **Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos**, de acordo com o modelo constante do Anexo IX deste edital.

10.18.6. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho** e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.18.7. **Caso o Termo de Referência — TR — preveja a realização de vistoria**, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

- a) O licitante que **optar por realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela **Administração data e horário exclusivos**, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes; ou,
- b) Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.**

10.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente**, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19.1. **Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.**

10.20. É facultado ao pregoeiro **prorrogar o prazo estabelecido no item 10.13**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **se o requerimento for feito antes do término do prazo.**

10.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

10.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,** salvo em diligência para:

- (a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- (b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.23. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos** e sua **validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro **suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário** para a continuidade da mesma.

10.25. Será **INABILITADO** o licitante que **não comprovar sua habilitação**, seja por **não apresentar quaisquer dos documentos exigidos**, ou **apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

10.26. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.13.

10.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

10.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **MEs e EPPs** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, as empresas vencedoras, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital e seus anexos.

12.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada de acordo com a minuta constante do **Anexo II** deste edital, com os licitantes classificados em primeiro lugar e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os bens ou executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **PRODEPA** poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo **PRODEPA**.

12.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 01 do **RILC**.

12.7. Caso o adjudicatário ou primeiro classificado não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a **PRODEPA** convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, convocando, primeiramente, aqueles que aceitaram

cotar seus preços iguais ao do licitante vencedor, posteriormente, os que mantiveram a proposta original.

12.8. A **PRODEPA** é o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o fornecedor ou prestador de serviço para a qual será formulada consulta, visando a adesão.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a **PRODEPA** a firmar as contratações que deles poderão advir, **facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

12.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **DOE** do Pará, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **PRODEPA**, desde que comprovada a vantajosidade de preço.

12.11. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 154 do **RILC** da **PRODEPA**.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, deverá ser incluído na ata de registro de preço (**ARP**) os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação.

13.1.1. Neste caso, **os licitantes que igualarem seus preços ao do adjudicatário, antecederão aos que mantiverem seus preços originais.**

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes **serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.**

13.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço signatários da Ata de Registro de Preços ou vencedor(es) do certame será formalizada por intermédio da assinatura de instrumento contratual ou instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a **PRODEPA** poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05(cinco)**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **PRODEPA**.

- 14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 13.303/2023 e **RILC da PRODEPA**.
- 14.5. A contratada se vincula à sua proposta, a Ata de Registro de Preço e às previsões contidas no Edital e seus anexos.
- 14.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas Art. 183 e 184 da **RILC da PRODEPA**.
- 14.7. Fica dispensada a redução a termo de contrato para as aquisições de pronta entrega e pagamento, dos quais não resultem obrigações futuras.
- 14.7.1. Quando for desnecessário o contrato, o signatário da ata será convocado para receber a nota de empenho, ficando desde já, ciente que todas as recomendações e especificações contidas no Termo de Referência deste edital deverão ser obedecidas quanto ao prazo, a qualidade do fornecimento dos bens ou serviços e a garantia técnica, assim como as demais condições estabelecidas neste edital.
- 14.8. A recusa injustificada do signatário da ata em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o signatário às penalidades constantes neste edital e demais normas correlatas.
- 14.8.1. Nessa hipótese, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a **PRODEPA** poderá convocar os licitantes que compõe o cadastro de reserva para o fazê-lo, observada a ordem de classificação.
- 14.9. Até a assinatura do contrato, a proposta do signatário da ata poderá ser desclassificada se a **PRODEPA** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após a fase de habilitação.
- 14.10. O **prazo de vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 14.11. O contrato poderá ser reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo **IBGE** —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.12. Previamente à contratação a **PRODEPA** realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.
- 14.12.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.12.2. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 14.13. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a

vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a **PRODEPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante que compõe o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DOS RECURSOS

15.1. A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 40 do Decreto Estadual 2.940/2023 c/c os artigos 103 a 107 do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2. O **prazo recursal é de 03(três) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

- (a) A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso**; e
- (b) O prazo para apresentação das **razões do recurso será iniciado na data da notificação** da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- (a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- (b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03(três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

15.10. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal **ComprasPará**.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 c/c **RILC** da **PRODEPA**, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- 16.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6. não mantiver a proposta;
 - 16.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9. Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato; e,
 - 16.1.10. Declarar informações falsas.
- 16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.3. **Considera-se comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.4.2. **Multa** de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PRODEPA**, pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - 16.4.4. **Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará**, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - 16.4.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **PRODEPA** pelos prejuízos causados;
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **PRODEPA** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.
- 16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

16.13. As **sanções** por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/16 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

17.2.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao setor de licitações da PRODEPA para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o seguinte: **Impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/24**.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

17.4. As impugnações e as decisões do pregoeiro serão divulgadas pelo no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

17.6. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, somente por meio eletrônico**, através do e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br.

17.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8.1. A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada

pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a **PRODEPA**, e serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **PRODEPA**, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a **PRODEPA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **PRODEPA**.

18.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances inseridos durante a sessão pública, não sendo a **PRODEPA**, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

18.11. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13. Em caso de **divergência entre a descrição dos serviços e/ou bens (equipamentos ou materiais) objeto** deste edital constante do termo de referência e a **descrição registrada no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no “SIASG”, o licitante deverá considerar, sempre, a descrição constante do Termo de Referência.**

18.14. A critério da **PRODEPA**, a presente licitação poderá ser:

18.14.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

- 18.14.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,
- 18.14.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.15. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 18.16. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- (a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - (b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - (c) ANEXO III - Minuta do Contrato;
 - (d) ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
 - (e) ANEXO V - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
 - (f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - (g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de que Emprega Portadores de Necessidade Especiais;
 - (h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração que é ME ou EPP; e
 - (i) ANEXO IX - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos.

.....xx....., de de 20.....

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa visando a formação da ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	Und	20
2	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	Und	20
3	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	Und	30
4	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO	Und	30
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO	Und	30
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO	Und	30
7	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)	Und	20
8	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)	Und	20
9	CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)	Und	20
10	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI (UPGRADE)	Und	20

1.2. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas.

1.3. Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos neste anexo, implicará a desclassificação do licitante.

1.4. O licitante deverá explicitar a marca e o modelo dos equipamentos e materiais ofertados, bem como dos softwares a serem utilizados na solução por meio de catálogos e/ou sites do(a) fabricante e enviar todo e qualquer Certificado de Homologação ou Registro de Órgão competente solicitado na especificação.

1.5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **PRODEPA** é o órgão responsável pela implantação, suporte e manutenção da Rede Corporativa do Estado. Essa rede vem crescendo exponencialmente nos últimos anos, atendendo neste momento a 94 cidades paraenses e suportando mais de 2.500 clientes.

2.2. No ano de 2023, a **PRODEPA** adquiriu 2 (duas) unidades de roteador do fabricante Huawei para não precisar pagar aluguel de equipamento para as concessionárias de internet. Dessa forma, foi possível realizar a economia de recursos uma vez que o preço do equipamento estava incluso no valor do contrato de Internet e mascarando o valor do Mbps de Internet.

2.3. O equipamento da marca Huawei adquirido possui 56 portas ópticas e capacidade de comutação de 2.4Tbps, dispondo inicialmente de portas de 10Gbps, supriu a demanda de 2023 pois até então temos apenas links de 10Gbps com as operadoras. No entanto, se antecipando as

futuras necessidades e a eventos como a **COP30** é necessário realizar o upgrade das licenças e interfaces para poder utilizar as portas de 100Gbps do roteador.

2.4. Considerando que a **PRODEPA** já possui roteadores robustos com capacidade de processamento elevada e disponibilidade para receber diversos links em portas de 100Gbps, é vantajoso realizar somente o upgrade das licenças e compra interfaces para poder utilizar portas com 100Gbps ao invés de comprar ou alugar outro equipamento. Os roteadores de propriedade da **PRODEPA** são da marca Huawei modelo NetEngine 8000 F1A com capacidade para até 8 portas de 100Gbps.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O registro de preço será realizado por **ITEM**, devido à alta dependência entre grupo de itens, considerando que cada produto possui características particulares e interdependentes.

ITEM 1 – TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	
QUANTIDADE: 20 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 100GBASE-SR4;
2	Deve admitir distância mínima de 100m;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP28;
4	Deve ser compatível com fibra multimodo;
5	Deve possuir conector tipo MPO12 e incluir o cabo ótico MPO TO MPO com tamanho mínimo de 1m.
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 2 – TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	
QUANTIDADE: 20 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 100GBE
2	Deve admitir distância mínima de 10km;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP28
4	Deve ser compatível com fibra monomodo 1310nm;
5	Deve possuir conector tipo LC
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 3 – TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	
QUANTIDADE: 30 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 40G
2	Deve admitir distância mínima de 10km;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP+
4	Deve ser compatível com fibra monomodo 1310nm.
5	Deve possuir conector tipo MPO-12 e incluir o cabo ótico MPO TO MPO com tamanho mínimo de 1m.
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switches Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 4 – TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO	
QUANTIDADE: 30 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 40G
2	Deve admitir distância mínima de 100m;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP+
4	Deve ser compatível com fibra multimodo 850 nm;
5	Deve possuir conector tipo MPO-12 e incluir o cabo ótico MPO TO MPO com tamanho mínimo de 1m.
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switches Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 5 – TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO	
QUANTIDADE: 30 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 10G
2	Deve admitir distância mínima de 10km;
3	Deve ser compatível com o padrão SFP+
4	Deve ser compatível com fibra monomodo 1310nm;
5	Deve possuir conector tipo LC
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);

7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switches Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 6 – TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO

QUANTIDADE: 30 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 10G
2	Deve admitir distância mínima de 300m;
3	Deve ser compatível com o padrão SFP+
4	Deve ser compatível com fibra multimodo;
5	Deve possuir conector tipo LC
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switches Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 7 – CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)

QUANTIDADE: 20 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
2	Cabo de cobre passivo com comprimento de 2 metros;
3	Compatível com o Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q;
4	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 8 – CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)

QUANTIDADE: 20 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
2	Cabo de cobre passivo com comprimento de 5 metros;
3	Compatível com o Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q;
4	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 9 – CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)

QUANTIDADE: 20 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
2	Cabo ótico multimodo com comprimento de 10 metros;
3	Compatível com o Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q;
4	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 10 – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI	
QUANTIDADE: 20 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	LICENÇA DE UPGRADE, TIPO HARDWARE-RTU, PARA HABILITAÇÃO DE INTERFACE DE 1*100GE EM ROTEADOR HUAWEI NetEngine 8000 F1A-8H20Q. Marca Ratificada: HUAWEI (Part Number: 88036QRD)

2.2. Para os itens de 1 a 9 os transceivers e cabos ópticos podem ser de qualquer marca e modelo desde de que atendam as suas devidas especificações e compatibilidades com equipamentos Huawei e Datacom. Para o item 10 a licença precisa ser específica para o equipamento roteador Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q.

2.3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.1. Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos neste anexo, implicará a desclassificação do licitante.

4. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

4.1. A Contratada deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

4.2. Prestar assistência permanente em regime 8x5 com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço.

4.3. O prazo de garantia mínimo dos equipamentos será de 1 ano (12 meses), contados a partir da data do recebimento.

4.4. A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.

4.5. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituto e danificado.

4.6. A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio de um e-mail solicitando manutenção.

4.7. Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à PRODEPA no máximo em 40 dias a partir da retirada na PRODEPA.

4.8. Declaração de Assistência Técnica:

ORDEM	DESCRIÇÃO
1.	Conter, expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados não deverá ser inferior ao prazo determinado

	nas especificações técnicas;
2.	Todas as atualizações de firmware, novas versões de softwares, e correções de todos os equipamentos deverão estar disponíveis via Web para a CONTRATANTE, sem custo adicional durante o período de garantia.
3.	A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica Hotline de Suporte Técnico e serviço de acompanhamento de chamados web que deverá estar disponível para a CONTRATANTE no regime de 8 x 5, durante todo o período de garantia.
4.	Ficará a cargo da CONTRATADA o envio do produto substituto, a sua instalação e configuração. Também será de responsabilidade da CONTRATADA devolver para o fabricante o produto danificado em até 3 (três) dias depois da substituição.
5.	A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todos os componentes defeituosos;
6.	A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE;
7.	Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
8.	Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrente da devolução do equipamento relacionado ao transporte do equipamento.

5. NATUREZA DO PRODUTOS

5.1. O objeto do presente certame enquadra-se como **bens e serviço de natureza COMUM**, conforme definido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Por se tratar de serviços de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do **RILC** da **PRODEPA**.

6.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO Total** por **ITEM**, conforme definido neste edital e seus anexos.

6.3. O orçamento estimado para a contratação é **SIGILOSO**, de acordo com o art. 79 do **RILC** da **PRODEPA**.

6.3.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

6.4. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores unitários e globais máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou desconto mínimo exigido, sob pena de

desclassificação.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.1.1. **Apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que forneceu objetos compatíveis com os objetos desta licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
- 7.1.2. **Comprovação de que a empresa é representante ou parceiro oficial e credenciado junto ao FABRICANTE dos produtos ofertados**, mediante apresentação de declaração ou documento comprobatório.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné. De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio, telefone 91 3344-5316.
- 8.2. Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.
- 8.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.
- 8.4. O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.
- 8.5. Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 8.6. O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

9. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 9.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, Bairro Tenoné., na cidade de Belém (PA) – Centro Administrativo do Estado.
- 9.2. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de solicitação.
- 9.3. A **PRODEPA** tem **até 30 (trinta) dias corridos** para emitir o Termo de Aceite Definitivo após o recebimento dos produtos ou serviços.
- 9.4. A **PRODEPA** tem **até 15 (quinze) dias corridos** para emitir o ateste da Nota Fiscal a emissão do Termo de Aceite Definitivo

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, período correspondente ao prazo de garantia e suporte dos produtos, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os critérios de reajustes são aqueles previstos no **Anexo III** da minuta do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DA RESCISÃO

13.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo III** da minuta do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento é a prevista no **Anexo III** da minuta do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação disposta neste Termo de Referência está de acordo com o Planejamento Plurianual (PPA), considerando o **PROGRAMA 1508 – GOVERNANÇA PÚBLICA – Ação 2251 - MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **LICITANTE** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9000X/24

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, no Decreto Estadual nº. 2.121, de 28 de junho de 2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (**RILC**) da **PRODEPA** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, especificados nos itens XX a XX do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cargo: XXXXXXXXX	Telefone: (91) XXXX-XXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	--------------	-----	------	----------------

1	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	20	R\$ XX.XXX,XX
2	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	20	R\$ XX.XXX,XX
3	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	30	R\$ XX.XXX,XX
4	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	30	R\$ XX.XXX,XX
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	30	R\$ XX.XXX,XX
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	30	R\$ XX.XXX,XX
7	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	20	R\$ XX.XXX,XX
8	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	20	R\$ XX.XXX,XX
9	CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	20	R\$ XX.XXX,XX
10	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI (UPGRADE)	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	Und	20	R\$ XX.XXX,XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – **PRODEPA**.

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou a sociedade de economia mista que não tenha participado do certame licitatório na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 30, inciso II do Decreto Estadual nº3.371 de 2023

4.1.3. consulta e aceitação prévias das entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da

ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. A entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. **O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder**, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços (ARP) para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de entidades não participantes que a ela aderirem.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A **validade da Ata de Registro de Preços** será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.1.1.1. De entidade participante para entidade participante; ou
 - 8.1.1.2. De entidade participante para entidade não participante.
 - 8.1.2. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de entidade participante para entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 3.371/2023.
 - 8.1.4. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.1.5. Competirá à entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 3.371/ 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém - Pará, de de 2024.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, SUPORTE EM GARANTIA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito, nº – bairro Cep, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu Proprietário **Sr.**, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Cédula de Identidade nº - SSP/PA, inscrito no CPF, residente e domiciliado na Rua, nº - Apt. nº – Bairro, Cep, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/202X** constante no **Processo PAE nº 2023/856757**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
3	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
4	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
7	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
8	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
9	CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
10	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI (UPGRADE)	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
TOTAL					R\$ XXX.XXX,XX

3.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas.

3.5. **Nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do FABRICANTE como end-of-life (fim de vida) e end-of-sale (fim de vendas).**

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, Bairro Tenoné., na cidade de Belém (PA) – Centro Administrativo do Estado.

4.2. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de solicitação.

4.3. A **PRODEPA** tem **até 30 (trinta) dias corridos** para emitir o Termo de Aceite Definitivo após o recebimento dos produtos ou serviços.

4.4. A **PRODEPA** tem **até 15 (quinze) dias corridos** para emitir o ateste da Nota Fiscal a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Global da contratação é de R\$ (.....).

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessorios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos

(impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da PRODEPA, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Devem ainda ser considerados todos os serviços, peças, acessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PRODEPA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30(trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ
AGÊNCIA	XXXXX-XX
CONTA	XXXXXXXXXX-XX

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.11. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

8.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**

9.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4, com correção monetária.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

10.1.3. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

10.1.4. Permitir o acesso, quando se fizer necessário, dos colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **PRODEPA**, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

10.1.5. Prestar informações referentes ao contrato sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**.

10.1.6. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

10.1.7. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

10.1.8. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.9. Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de preposto(s) especialmente designado(s) para este fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros da **CONTRATADA**.

10.1.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos

neste Termo de Referência e seus anexos.

- 10.1.11. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.12. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 10.1.14. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:
 - 10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
 - 10.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos produtos adquiridos.
 - 10.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
 - 10.2.4. Manter as condições de garantia dispostas no contrato e no Termo de Referência;
 - 10.2.5. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
 - 10.2.6. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.
 - 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 10.2.8. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem **EPI's** completos, respeitadas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
 - 10.2.9. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.
 - 10.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
 - 10.2.11. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;
 - 10.2.12. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução

- contratual ou dos materiais empregados.
- 10.2.13. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
 - 10.2.14. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.
 - 10.2.15. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
 - 10.2.16. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.
 - 10.2.17. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.
 - 10.2.18. Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.
 - 10.2.19. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 24x7, durante o período da garantia.
 - 10.2.20. A **CONTRATADA** se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.
 - 10.2.21. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituto e danificado.
 - 10.2.22. A **CONTRATADA** terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção.
 - 10.2.23. Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à **PRODEPA** no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da **CONTRATADA**.
 - 10.2.24. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
 - 10.2.25. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.
 - 10.2.26. Reportar à **PRODEPA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
 - 10.2.27. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
 - 10.2.28. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de **TI** da **PRODEPA**.
 - 10.2.29. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que

- incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC PRODEPA**.
- 10.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.2.31. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 10.2.32. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 10.2.33. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.34. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 10.2.35. Não permitir:
- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.36. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.2.37. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.38. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 10.2.39. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 10.2.40. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.
- 10.2.41. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 10.2.42. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 10.2.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- 12.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- 12.2.3. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por dia de atraso injustificado para a retirada ou entrega de equipamento durante a execução deste contrato, **limitado a 10% (dez por cento) do item afetado**;
- 12.2.4. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

12.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

12.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

12.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas

no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC da PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

12.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

13.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apos-tila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

14.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

14.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

14.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

14.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

14.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

14.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações

e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

14.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

14.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.6. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

16.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

16.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

16.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do RILC da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do RILC.

16.7. O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC da PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) em **até 20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC da CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com **início em XX/XX/20XX** e **término em XX/XX/20XX**, decorrente do prazo de garantia dos equipamentos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE do Pará.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de de 2024.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da **PRODEPA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



PRODEPA

1. _____

Nome

CPF/MF:



2. _____

Nome

CPF/MF

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº XXXXX/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

À
PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

A/C Sr. Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO

.....nome...da...empresa/, CNPJ nº _____.____.____/____-____, vem, por meio de seu representante legal, propor o **Valor Global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para a execução do objeto da contratação o pregão supracitado, de acordo com as condições, quantidade e prazos dispostos no edital, termo de referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
3	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
4	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
7	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
8	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
9	CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
10	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI (UPGRADE)	XXXXXXXX/ XXXXXXXX	Und	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
TOTAL						R\$ XXX.XXX,XX

a) Prazo de Validade da Proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias.

b) Prazo de entrega dos produtos será de até 60(sessenta) dias.

c) Prazo de Garantia dos produtos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o item 2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Declaramos que nos valores propostos acima estão incluídos:

— Seguro, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto.

— O pagamento do diferencial da alíquota de responsabilidade da PRODEPA.

— Todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

Banco / Agência/ Conta Corrente:

Prazo de Garantia dos Serviços e Equipamentos

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CIC:

RG:

Cargo na empresa:

ATENÇÃO: Este modelo de proposta é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações pedidas no edital.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo PAE nº 856757/2023
Pregão Eletrônico SRP nº XXXXX/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

.....*nome.....da.....empresa.....*....., CNPJ nº _____.____.____/____-____,
declara em que esta em cumprimento com à pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

....., dede 2024
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:
CPF:
RG:
Cargo na empresa:

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Processo PAE nº 856757/2023

Pregão Eletrônico SRP nº XXXXXX/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

nomeda.....empresa....., CNPJ nº _____.____.____/____-____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em epígrafe, CNPJ nº _____.____.____/____-____, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), dede 2024

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE EMPREGA PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS

Pregão Eletrônico SRP nº XXXXXX/24

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A, CNPJ nº _____.____.____/____-__, com sede à Rua/Av., declara para fins do disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de pessoal 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de necessidades especiais.

....., dede 2024

(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

Observação: caso a empresa possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados deverá, se for o caso, declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008).

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Processo PAE nº 856757/2023

Pregão Eletrônico SRP nº XXXXX/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa, CNPJ nº _____.____.____/____-__, com sede à, declara que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3ª da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no referido edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém, dede 2024

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pregão Eletrônico SRP nº XXXXX/24

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa*nome.....da.....empresa.....*....., CNPJ nº _____.____.____/____-__, com sede à Rua/Av., por intermédio de seu representante legal infra-assinado e para fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico supracitado, DECLARA que tem pleno conhecimento deste edital e seus anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando, por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmamos a pres.

....., dede 2024

(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa: